



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 349 2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte Lei:

A LEI 313/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO;

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda com Condicionais – SAÚDE NA MESA, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Programa "Saúde na Mesa" criado por esta Lei tem como finalidade prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência e a inserção na escola tanto dos filhos como pais ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Parágrafo Único – REVOGADO

Art. 3º - A finalidades do Benefício "Saúde na Mesa", consiste em auxílio pecuniário para aquisição de cesta básica com produtos alimentícios essenciais, de higiene, limpeza e gás liquefeito P.13 (gás de cozinha), para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado às famílias cadastradas no programa, nos termos desta lei.

**CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO**

Art. 4º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico complementar, a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 5º - O Programa "Saúde na Mesa" deve seguir como premissas básicas:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV

I – Prestar Assistência Social às famílias de Itinga do Maranhão -MA que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita que apresentem soma da renda familiar mensal, igual ou inferior a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família – IDF, apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Itinga do Maranhão, por intermédio de Transferência de Renda, como complementação do Benefício que as mesmas já recebem e principalmente dos que não foram contemplados pelos beneficiários do Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públcas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das Famílias beneficiárias deste Programa;

IV – usar o cadastro único do governo federal como base assim como outros critérios à cargo da administração Municipal para definição dos benefícios do Programa SAÚDE NA MESA;

V – todas as famílias a serem beneficiadas com o programa "Saúde na Mesa" deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas;

VI – REVOGADO

VII – Incorporar futuramente outros benefícios criados pelo município ao Cartão SAUDE NA MESA;

Art.6º - O programa atenderá inicialmente 250 famílias/mês sendo complementado de forma única ou progressiva conforme cadastros efetuados, ficando o executivo autorizado a qualquer período do § 3º no Art. 8º, a aumentar ou diminuir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de decreto municipal.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar ou diminuir o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento financeiro municipal na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÃO

Art. 7º -REVOGADO

Art. 8º - O valor do benefício a ser repassado pelo PROGRAMA “SAÚDE NA MESA”, será de R\$ 60,00 por família, em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 1º - Os valor que trata no Art. 8º poderão, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, serem:

I – reajustados, anualmente;

II – aumentados ou diminuídos em até 50%(cinquenta por cento).

§ 2º – REVOGADO

§ 3º – O benefício a que se refere o Art. 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual ou inferior a 12 meses (doze meses), e no decorrer do ano ficarão para análise, avaliação de cadastro, cadastramento e recadastramento;

§ 4º – Findando o ciclo de 12 meses (dez meses) poderá haver a suspensão parcial conforme o § 3º no Art. 8º para um novo cadastramento e recadastramento dando início a um novo ciclo e assim sucessivamente pelos anos que se seguem conforme disponibilidade orçamentária, análise e avaliação do governo municipal;

§ 5º – O período de cadastramento e recadastramento ocorrerá durante o ano, em seguida dando início à um novo ciclo do pagamento do benefício;

§ 6º – O benefício a que se refere o Art. 8º será pago às famílias, mensalmente, através de empresa especializada no serviço de confecção de cartão magnético com administração de recurso para pagamento de benefício assistencial.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente.

CAPÍTULO V
DAS CONDICIONALIDADES

Art. 9º - REVOGADO

Art. 10 - São requisitos e condições para a concessão do benefício tratado nesta lei e permanência no programa:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

I – os responsáveis pelo núcleo familiar serem residentes e domiciliados no Município de Itinga do Maranhão há pelo menos 01(um) ano ou ter votado na última eleição ocorrida no município, apresentando ultimo comprovante de votação ou certidão expedida pelo cartório eleitoral, comprovando ter participado do último processo eleitoral. (Emenda modificativa 001/2019).

II – as crianças e adolescentes do núcleo familiar estarem com frequência regular na escola mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III – as crianças da família com até 7(sete) anos de idade, estarem em dias com o calendário de vacinação;

IV – para mulheres gestantes que estejam no programa, estarem com o cartão pré-natal a realização do exame em dias;

V – REVOGADO

VI – as famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem das atividades às quais forem inseridas pelas equipes técnicas;

VII – todos os adultos do núcleo familiar possuam certidão de nascimento e/ou casamento, carteira de identidade, título eleitoral e CPF;

VIII – participação de todos os adultos do núcleo familiar, quando convocados pelo órgão municipal de assistência social, em curso de formação, não podendo a frequência no curso ser inferior a 75%(setenta e cinco por cento);

IX – REVOGADO

III – I (item) Atribuir Administrativo – Nível Médio

Parágrafo Único – O pagamento do Programa Saúde na Mesa, será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixem de cumprir as condicionalidades acima expostas, até a devida regularização sem o direito de retroativos do benefício.

CAPÍTULO VI

DESCADASTRAMENTO, OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 11 - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público efetivo nomeado responsável pela seleção, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa “Saúde na Mesa” será retirado do Programa caso o



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

agente que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito comprovado, a fim de, indevidamente, ingressar, se manter ou favorecer terceiros que não se enquadrem nos requisitos desta lei como beneficiário do Programa Saúde na Mesa.

Art. 12 - O agente nomeado para o exercício de Coordenar e gerir o Programa “Saúde na Mesa”, deixar de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas, comprovadas e expostas em relatório, será exonerado da função devendo de imediato retornar às funções de origem e responder processo administrativo para apurar tais irregularidades.

Art.13 - O beneficiário que não comparecer ao cadastramento, será excluído do programa só podendo retornar no ano seguinte caso ocorra um novo cadastramento por parte da família e a mesma seja contemplada para aquisição do Programa “Saúde na Mesa”.

Art.14 - Será desligada do Programa, pelo prazo de dois anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 15 - Compete à secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos PÚBLICOS E PRIVADAS, assim como, a ser gerido pelo órgão da Política Municipal da Assistência Social.

Art. 16 - A Comissão instituída para coordenar o programa “Saúde na Mesa” será composta por 3 (três) membros:

I – 1 (um) Coordenador Efetivo – Nível Superior em qualquer área

II – 1 (um) Assistente Técnico Especial – Nível Superior em Assistência Social

III – 1 (um) Auxiliar Administrativo – Nível Médio

Art. 17 - Fica instituído por meio de nomeação um 1 (um) servidor efetivo para função exclusiva de Coordenador, para seleção, visita, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa “Saúde na Mesa”, Acompanhamento e Controle Social do Programa “Saúde na Mesa”, sendo que os demais servidores ficam a cargo de indicação da Secretaria de Assistência Social, com as seguintes competências:

I – visitar as famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social para análise, avaliação, aprovação ou reprovação do Benefício no Programa;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas e passar ao Poder Executivo (Secretaria de Assistência Social) relação das beneficiárias do Programa;


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

III – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais de frequência escolar dos adultos e crianças beneficiárias entregues, pela Secretaria de Educação;

IV – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das gestantes com o cartão pré-natal beneficiárias, entregues pela Secretaria de Saúde;

V – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das ações e cursos ofertados para as famílias do Programa “Saúde na Mesa” beneficiárias, entregues pela Secretaria de Assistência Social;

VI – efetuar a distribuição dos benefícios conforme cadastros efetuados pela Secretaria de Assistência Social.;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VIII – caberá a equipe, ofertar palestras explicativas das condicionalidades aplicáveis desta lei, além de cursos e treinamentos complementares caso necessário.

Parágrafo Único - É assegurado ao agente Coordenador efetivo nomeado de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 18 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:

§ 1º – Cadastrar todas as famílias que se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza que almejam ser incorporada no Programa “Saúde na Mesa”;

§ 2º – Relacionar, conferir e dar encaminhamento na documentação das famílias selecionadas para o Programa “Saúde na Mesa” junto aos órgãos competentes para dar validade aos demais órgãos;

§ 3º – Supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa compreendendo o cadastramento único, e realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

§ 4º – Coordenar a relação das famílias cadastradas com as informações prestadas pelo beneficiário junto ao CADÚNICO;

§ 5º – Manter os dados de todos os cadastrados atualizados;

§ 6º – Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município;

§ 7º – Acompanhar e fazer, relatório semestral de avaliação do desempenho do agente nomeado para exercício do programa conforme o Art. 14º da lei;

CAPÍTULO VIII



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TRANSPARENCIA

Art. 19 - Será de acesso público no portal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a relação dos beneficiários do Programa “Saúde na Mesa” a que se refere o capítulo do Art. 1º.

CAPÍTULO IX

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 20 - Os recursos financeiros para realização do Programa SAÚDE NA MESA, serão consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019.

§ 1º – As despesas do Programa SAUDE NA MESA correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos do município que vierem a ser consignadas ao Programa;

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º;

Art. 21 - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 26 de novembro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIA 26/11/2019
Em 2019
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS
PROCEDÊNCIA
DATA
SERVIDOR(A)